



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1684/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Jair Tatto, que autoriza o Poder Executivo inserir conteúdos relativos à Defesa Civil na Grade Curricular de Ensino das Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto, serão incluídos na grade curricular das escolas da rede municipal de São Paulo, conteúdos voltados aos princípios da Proteção e defesa Civil e Educação Ambiental.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto educará as crianças, na educação básica, para lidarem com ações pontuais para trabalharem, junto com o Estado, soluções com problemas causados com o acúmulo de lixo, bem como as calamidades causadas pelas enchentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa e ainda constar que o conteúdo será ministrado como matéria extracurricular.

Considerando as competências desta Comissão, temos a considerar o que segue:

- a Carta Constitucional, no Artigo 210, já reconhece a necessidade de que sejam "fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais" (BRASIL, 1988).

- Com base nesses marcos constitucional, a LDB, no Inciso IV de seu Artigo 9º, dispôs que cabe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996; ênfase adicionada).

- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017, é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. As aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação. São essas decisões que vão adequar as proposições da BNCC à realidade local, considerando a autonomia dos sistemas ou das redes de ensino e das instituições escolares, como também o contexto e as características dos alunos. Essas decisões resultam de um processo de envolvimento e participação das famílias e da comunidade.

- A LEI Nº 15.967, DE 24 DE JANEIRO DE 2017 que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo já prevê no seu Capítulo III:

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º No âmbito de todos os setores cabe:

(...)

II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, consideramos que o presente PL formula e implanta instrumentos diversos de políticas públicas, que viabilizam e vão ao encontro de ações já existentes na Cidade, e, portanto, somos FAVORÁVEIS ao mesmo, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31 de outubro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Paulo Frange - (PTB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2018, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.